



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

000043

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 006/2024-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072024006

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
(Art. 72, VI da 14.133/21)

1. OBJETO

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ARMAZENAMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PÁ, LOCALIZADO NA TRAV. CAPITÃO VICENTE RAMOS, Nº 17, BAIRRO CUMBUCÃO, CEP: 68.465-000 BAIÃO/PA”.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A locação do referido imóvel é de grande importância, pois atenderá as necessidades do Departamento de Defesa Civil pela fácil localização. E o Município de Baião, carecendo de imóveis comerciais para locação, não restam muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações acima descrita, ainda que, a localização não ajuda.

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Trav. Capitão Vicente Ramos, Nº 17, Bairro Cumbucão, CEP: 68.465-000 BAIÃO/PA, de propriedade do Sr. HERACLITO LUDUGERO DA CUNHA FERRERA MAGALHÃES, portador do CPF:682.874.022-04.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Para se chegar ao valor justo da locação, a Administração observou que o imóvel encontra-se em condições de uso e pela melhor localização.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista, que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e considerando caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim vale ressaltar, que os preços a serem ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, mediante avaliação prévia do imóvel. Portanto compatíveis com valores praticados no mercado, fixado o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pelo período de 08 meses, somando um valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a inexigibilidade de licitação.

A Inexigibilidade de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

000044

14.133/21, Art. 74, inciso V:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

4. DO PRAZO

A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar do ato da assinatura.

5. CONCLUSÃO:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido imóvel, é decisão discricionária ao Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Baião, 26 de março de 2024.

Marcia Regina Gomes da Silva
MARCIA REGINA GOMES DA SILVA

Portaria 0192/2024-GP
Agente de Contratação